

*SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA  
SGA – UniCEUB*

*Comissão de Gestão Ambiental  
Membro Relator do Projeto de SGA  
Marcio Cruz Nunes de Carvalho  
Processo: PG 01:2009:0001*

*Comissão de Gestão Ambiental:  
Carlos Alberto da Cruz Júnior (Presidente)  
Marcio Cruz Nunes de Carvalho  
Lilian Rose Lemos Rocha  
Luciene Noce Lopes Lamas*

*Secretária da Comissão de Gestão Ambiental:  
Norma D'Albuquerque Augusto*



## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>  | <b>1</b>  |
| 1.1. Apresentação   | 1         |
| 1.2. Sistema de Gestão Ambiental  | 2         |
| <b>2. OBJETIVOS</b>   | <b>3</b>  |
| 2.1. Objetivos gerais   | 3         |
| 2.2. Objetivos específicos  | 3         |
| 2.3. Objetivos, metas e programas   | 3         |
| 2.4. Política ambiental   | 4         |
| <b>3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL</b>   | <b>4</b>  |
| 3.1. Constituição Federal   | 4         |
| 3.2. Legislação Federal   | 6         |
| <b>4. PROPOSTA DE POLÍTICA AMBIENTAL</b>  | <b>13</b> |
| <b>5. PLANEJAMENTO</b>  | <b>14</b> |
| 5.1. Aspectos ambientais  | 15        |
| 5.2. Requisitos legais corporativos   | 16        |
| 5.3. Objetivos e metas  | 18        |
| 5.4. Programas de iniciativas ambientais  | 18        |
| 5.4.1. Projeto de extensão: Gestão ambiental no UniCEUB<br>e plantio de árvores do cerrado (Professora Odette Rezende Roncador) | 18        |
| 5.4.2. Projeto de extensão: Gestão ambiental no UniCEUB<br>e coleta seletiva do lixo (Professora Odette Rezende Roncador)       | 19        |
| 5.4.3. Programa de otimização da utilização de papéis e descartáveis  | 19        |
| 5.4.4. Outras iniciativas   | 19        |
| <b>6. IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO</b>  | <b>20</b> |
| <b>7. MONITORAMENTO E AÇÕES CORRETIVAS</b>  | <b>22</b> |
| 7.1. Monitoramento  | 22        |
| 7.2. Auditoria do Sistema de Gestão Ambiental   | 22        |
| <b>8. CONCLUSÃO</b>   | <b>22</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

A declaração de meio ambiente e desenvolvimento, adotada em 14 de junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, acolheu o conceito de *desenvolvimento sustentável* como integrante do processo de desenvolvimento, não podendo ser considerado isoladamente. Este conceito associa o ideal de conservacionismo do meio ambiente e não mero preservacionismo, incorporando o escopo econômico e social.

A declaração das Nações Unidas para o ambiente humano, adotada em junho de 1972, por sua vez, considera o homem tanto criatura quanto definidor do ambiente em que vive, o que lhe permite ter suporte físico para seu crescimento intelectual, moral, espiritual e social.

A capacidade do homem em moldar e modificar o meio ambiente no qual se insere implica sua responsabilidade na conservação dos recursos naturais para que sejam também acessíveis às futuras gerações. É neste sentido que se permite a utilização das fontes naturais, sem, contudo, esgotá-las, garantindo-se permanente uso e renovação.

É primordial que a educação do povo se dê sob esses pilares fundamentais, consistentes no crescimento e no desenvolvimento sustentável. A cada cidadão e entidade cabe o enfrentamento desse desafio e a mudança de compreensão quanto ao meio ambiente.

O Centro Universitário de Brasília – UniCEUB – reconhece a importância de seu papel neste contexto, tanto para tomada de medidas como em contribuição à comunidade que o circunda, cumprindo a função de inovar e educar na proteção ao meio ambiente.

O Sistema de Gestão Ambiental vem ao encontro destes objetivos, de muito definidos na Rio-92 e de acordo com a norma técnica ABNT NBR ISO 14001.

### 1.1. Apresentação

O UniCEUB, por meio da Portaria Nº 006/2009, de 23 de junho de 2009, criou a Comissão de Gestão Ambiental da instituição, consistindo em:

*órgão colegiado interdisciplinar e pluralista, de natureza consultiva, educativa e normativa, com os objetivos de planejar, desenvolver, gerenciar a Gestão Ambiental no Centro de Ensino Unificado de Brasília.*

Na mesma norma, nomeou seus membros e aprovou o Regulamento Interno da Comissão, cuja minuta já decorreu das deliberações colegiadas com participação de seus integrantes, tendo o § 2º do seu artigo 1º definido seu principal objetivo:

*§ 2º A Comissão buscará um processo recorrente de avanço com o sistema da gestão ambiental, com o propósito de atingir o aprimoramento do desempenho ambiental, coerente com uma política ambiental da Instituição.*

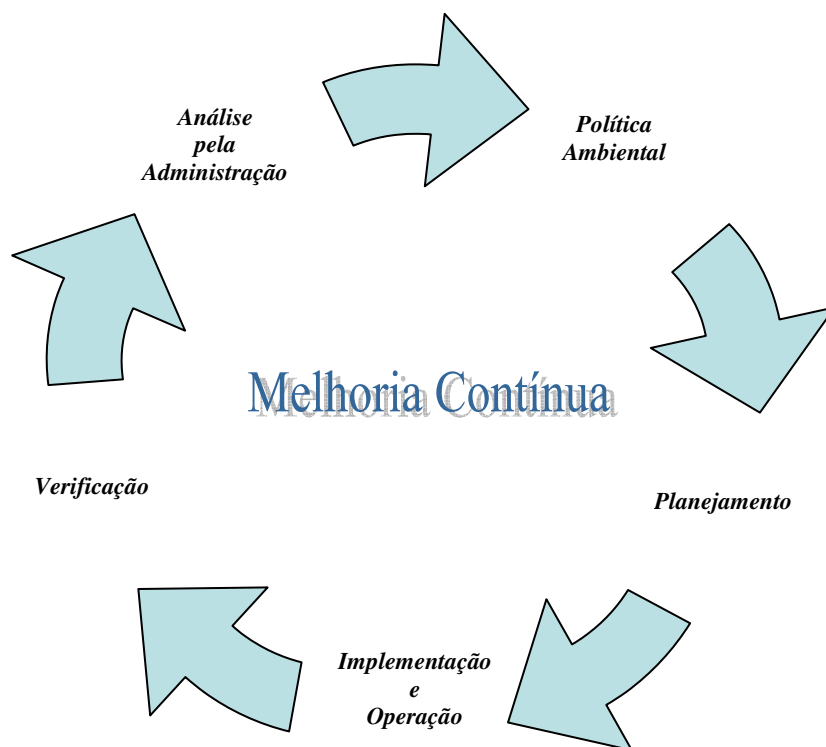
Cumprindo com seu propósito, a Comissão de Gestão Ambiental desenvolveu o presente Sistema de Gestão Ambiental – SGA, tendo como parâmetro a norma técnica ABNT NBR ISO 14001.



## 1.2. Sistema de Gestão Ambiental

O Sistema de Gestão Ambiental – SGA – é definido como *parte de um sistema da gestão de uma organização utilizada para desenvolver e implementar sua política ambiental e para gerenciar seus aspectos ambientais* (ISO 14001, 3.8).

O desempenho ambiental correto é o objetivo de uma organização e, para esse fim, depende de seu alcance e demonstração por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais. A metodologia a ser adotada é conhecida como *Plan-Do-Check-Act* (PDCA) (Planejar-Executar-Verificar-Agir). O modelo básico PDCA está descrito na figura 1:



O PDCA é descrito da seguinte forma pela ISO 14001:

- Planejar – Estabelecer os objetivos e os processos necessários para atingir os resultados em concordância com a política ambiental da organização;
- Executar – Implementar os processos;
- Verificar – Monitorar e medir os processos em conformidade com a política ambiental, objetivos, metas, requisitos legais e outros, e relatar os resultados;
- Agir – Agir, para, continuamente, melhorar o desempenho do Sistema de Gestão Ambiental.



## 2. OBJETIVOS

### 2.1. Objetivos gerais

Os objetivos gerais delineados pela ISO 14001 permitem que a organização desenvolva e implemente política e objetivos que levem em conta os requisitos legais, outros por ela subscritos e as informações referentes aos aspectos ambientais significativos. Aplicam-se aos aspectos ambientais que a organização identifica como aqueles que possa controlar e influenciar. São objetivos gerais do UniCEUB:

- Estabelecer, implementar, manter e aprimorar um sistema de gestão ambiental;
- Assegurar-se da conformidade com sua política ambiental definida;
- Demonstrar conformidade com a ISO 14001.

### 2.2. Objetivos específicos

Os objetivos específicos do UniCEUB são:

- Avaliar sua atual situação ambiental, baseando-se em leis ambientais, normas e procedimentos pertinentes à implementação do SGA;
- Realizar um levantamento dos aspectos ambientais que possibilite diagnosticar o que a empresa já possui e o que pode adequar-se em relação a esses aspectos;
- Desenvolver um escopo da política ambiental que esteja de acordo com a Política da Qualidade já existente, a saber:

*Valorização do espírito de cooperação, da capacidade criativa e do senso empreendedor voltada ao desenvolvimento socioeconômico, à proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida.*

- Elaborar um planejamento, identificando requisitos legais corporativos, indicadores de desempenho ambiental, objetivos e metas para a elaboração de planos e programas de controle que facilitem a tomada de decisão;
- Desenvolver uma estrutura de operação que possibilite conscientização, delegação de competências, realização de treinamentos, controle de documentos e informações e controle operacional;
- Estruturar o plano de Monitoramento e Ações Corretivas além das revisões gerenciais.

### 2.3. Objetivos, metas e programas

Os objetivos e as metas do UniCEUB devem ser mensuráveis, quando exequíveis, e coerentes com a política ambiental, incluindo-se os comprometimentos com a prevenção de poluição, com o atendimento aos requisitos legais e outros subscritos pelo UniCEUB e com a melhoria contínua.

Ao estabelecer e analisar seus objetivos e metas, o UniCEUB deve considerar os requisitos legais e outros subscritos, seus aspectos ambientais significativos, suas opções tecnológicas, seus requisitos financeiros, operacionais, comerciais e a visão das partes interessadas.

O programa institucional deve conter:



- A atribuição de responsabilidade para atingir os objetivos e as metas em cada função e nível pertinente;
- Os meios para atingir os objetivos e as metas;
- Os prazos para atingir os objetivos e as metas.

## 2.4. Política ambiental

O UniCEUB assume o compromisso, que envolve toda a organização, de melhorar, continuamente, todos os aspectos relevantes e inerentes à sua atividade. Para cumpri-los, assume os seguintes pressupostos:

- Promover o conhecimento da política ambiental por todos os colaboradores da empresa, enfatizando o compromisso e a responsabilidade de cada um, tendo em conta a importância de ir ao encontro da melhoria contínua do seu desempenho diário, em nível ambiental e da qualidade;
- Desenvolver o Sistema de Gestão Ambiental apropriado à natureza, à escala e aos impactos ambientais de suas atividades, produtos e serviços;
- Desenvolver o Sistema de Gestão Ambiental estruturado de forma a avaliar e controlar as atividades causadoras de impactos considerados significativos; estabelecer objetivos e metas; executar auditorias internas e efetuar análises críticas e revisões periódicas, visando à prevenção da poluição e à melhoria contínua;
- Respeitar os requisitos legais aplicáveis e outros subscritos que se relacionem aos aspectos ambientais;
- Garantir investimentos de forma a sistematizar e disseminar o conhecimento, visando à formação de cidadãos reflexivos e empreendedores, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- Fornecer estrutura para o estabelecimento e a análise dos objetivos e das metas ambientais;
- Manter a organização documentada, gerida e auditada;
- Garantir a publicidade de sua política ambiental e do Sistema de Gestão Ambiental a todos que trabalhem no UniCEUB ou atuem em seu nome;
- Formar e desenvolver os recursos humanos de modo contínuo e sistemático, reduzir os impactos ambientais significativos e sensibilizar a todos da necessidade de proteção ao meio ambiente.
- Melhorar, continuamente, a eficácia do Sistema de Gestão Ambiental.

## 3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Em se tratando de avaliação ambiental, é imperiosa a compilação das normas no âmbito federal e distrital, com enfoque na Constituição Federal e nas normas reguladoras. Quanto a esses parâmetros, seguem subtópicos referentes aos níveis federais e distritais de normas.

### 3.1. Constituição Federal

**Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio*



*ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;*

**Art. 23.** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

**Art. 129.** *São funções institucionais do Ministério Público:*

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

**Art. 170.** *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*

**Art. 174.** *Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

*§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.*

**Art. 186.** *A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

*II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*

**Art. 200.** *Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*

*VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.*

**Art. 220.** *A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

*§ 3º - Compete à lei federal:*

*II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.*

**Art. 225.** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;*

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;*



V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

### 3.2. Legislação Federal

A título de exemplo, seguem as ementas dos dispositivos legais mais recentes e expressivos em nível federal:

*Lei nº 3.924/1961 Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.*

*Lei nº 4.717/1965 Regula a ação popular.*

*Lei nº 4.771/1965 Dispõe sobre Código Florestal.*

*Lei nº 5.197/1967 Dispõe sobre a proteção à fauna.*

*Lei nº 5.318/1967 Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento.*

*Lei nº 6.340/1976 Estabelece regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo.*

*Lei nº 6.513/1977 Dispõe sobre a criação de áreas especiais e Locais de Interesse Turístico.*

*Lei nº 6.567/1978 Dispõe sobre o regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica.*

*Lei nº 6.576/1978 Dispõe sobre a proibição do abate de Açaizeiro em todo o território nacional.*

*Lei nº 6.766/1979 Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.*

*Lei nº 6.902/1981 Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e de Áreas de Proteção Ambiental.*

*Lei nº 6.938/1981 Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.*

*Lei nº 7.347/1985 Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

*Lei nº 7.735/1989 Cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.*

*Lei nº 7.754/1989 Protege as florestas existentes nas nascentes dos rios.*

*Lei nº 7.805/1989 Cria o regime de permissão de lavra garimpeira.*



*Lei nº 9.074/1995 Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.*

*Lei nº 9.433/1997 Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

*Lei nº 9.478/1997 Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.*

*Lei nº 9.605/1998 Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.*

*Lei nº 9.795/1989 Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.*

*Lei nº 9.984/2000 Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

*Lei 9.985/2000 Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.*

*Lei nº 10.233/2001 Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.*

*Lei nº 10.257/2001 Estatuto da Cidade.*

*Lei nº 10.295/2001 Dispõe sobre a Política de Conservação e Uso Racional de Energia.*

*Lei nº 10.650/2003 Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.*

*Lei nº 10.881/2004 Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União.*

*Lei nº 11.516/2007 Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.*

*Decreto-Lei nº 25/1937 Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.*

*Decreto-Lei nº 3.365/1941 Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.*

*Decreto-Lei nº 227/1967 Institui o Código de Minas.*

*Decreto-Lei nº 269/1967 Cria o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF.*

*Decreto-Legislativo nº 02/1994 Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, no período de 5 a 14/06/92.*

*Decreto-Legislativo nº 144/2002 Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.*

*Decreto Legislativo nº 204/2004 Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.*

*Decreto-Legislativo nº 63/2006 Aprova o texto do Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.*

*Decreto-Legislativo nº 72/2006 Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.*

*Decreto nº 24.643/1934 Código de Águas.*



*Decreto nº 24.645/1934 Estabelece medidas de proteção aos animais.*

*Decreto nº 79.367/1977 Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água.*

*Decreto nº 80.978/1977 Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultura e Natural, de 1972.*

*Decreto nº 84.017/1979 Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.*

*Decreto nº 86.176/1981 Regulamenta a Lei Nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico.*

*Decreto nº 87.079/1982 Aprova as Diretrizes para o Programa de Mobilização Energética Diretrizes para o Programa de Mobilização Energética*

*Decreto nº 89.336/1984 Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.*

*Decreto nº 93.413/1986 Promulga a Convenção nº 148 sobre a proteção dos trabalhadores contra os riscos profissionais devidos a contaminação do ar, ao ruído e as vibrações no local de trabalho.*

*Decreto nº 96.944/1988 Cria o Programa de Defesa do Complexo de Ecossistemas da Amazônia Legal (Programa Nossa Natureza).*

*Decreto nº 97.632/89 Dispõe sobre o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) por exploração de recursos minerais.*

*Decreto nº 98.812/1990 Regulamenta a Lei nº 7.805/1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira.*

*Decreto nº 98.897/1990 Dispõe sobre as reservas extrativistas.*

*Decreto nº 99.193/1990 Dispõe sobre as atividades relacionadas ao zoneamento ecológico-econômico – ZEE.*

*Decreto nº 99.274/1990 Regulamenta a Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente.*

*Decreto nº 99.280/1990 Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.*

*Decreto nº 99.556/1990 Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no Território Nacional.*

*Decreto nº 1.021/1993 Dispõe sobre a fiscalização da distribuição, do armazenamento e do comércio de combustíveis, apuração das infrações e penalidades.*

*Decreto nº 1.875/1993 Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.*

*Decreto nº 1.298/1994 Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais.*

*Decreto nº 1.501/1995 Dispõe sobre a fiscalização da distribuição, do armazenamento e do comércio de combustíveis, apuração das infrações e penalidades.*

*Decreto nº 1.832/1996 Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.*

*Decreto s/ nº, 1997 Autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel sob a forma de utilização gratuita, à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, de uma gleba de terras do domínio da União adjacente à província Mineral de Carajás, situada no Município de Parauapebas, no Estado do Pará*

*Decreto nº 2.455/1998 Implanta a Agência Nacional do Petróleo – ANP.*

*Decreto nº 2.486/1998 Cria a Floresta Nacional de Carajás, no Estado do Pará.*

*Decreto nº 2.519/1998 Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.*

*Decreto nº 2.652/1998 Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992.*



*Decreto nº 2.866/1998 Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos (AAP.PC/7), firmado em 16 de julho de 1998, entre os Governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai.*

*Decreto nº 2.959/1999 Dispõe sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais.*

*Decreto nº 3.179/1999 Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.*

*Decreto nº 3.420/2000 Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas – PNF.*

*Decreto nº 4.136/2002 Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000.*

*Decreto nº 4.281/2002 Regulamenta a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.*

*Decreto nº 4.297/2002 Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE.*

*Decreto nº 4.339/2002 Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.*

*Decreto nº 4.340/2002 Regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.*

*Decreto nº 4.613/2003 Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.*

*Decreto nº 4.703/2003 Programa Nacional da Diversidade Biológica.*

*Decreto nº 4.871/2003 Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.*

*Decreto nº 5.092/2004 Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.*

*Decreto nº 5.098/2004 Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.*

*Decreto nº 5.758/2006 Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias.*

*Decreto nº 5.865/2006 Promulga o Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.*

*Decreto nº 5.975/2006 Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965), o art. 4º, inciso III, da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), o art. 2º da Lei nº 10.650/2003 (acesso público aos dados e informações do SISNAMA).*

*Decreto nº 6.321/2007 Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia.*

*Resolução CONAMA nº 005/1984 Dispõe sobre a implantação de Áreas de Relevante Interesse Ecológico.*

*Resolução CONAMA nº 001/1986 Dispõe sobre os critérios básicos e as diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.*

*Resolução CONAMA nº 006/1986 Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.*

*Resolução CONAMA nº 004/1987 Dispõe sobre a declaração como sítios de relevância cultural todas as Unidades de Conservação, Monumentos Naturais, Jardins Botânicos, Jardins Zoológicos e Hortos Florestais, criados a nível federal, estadual e municipal.*



*Resolução CONAMA nº 009/1987 Regulamenta as audiências públicas.*

*Resolução CONAMA nº 005/1989 Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR.*

*Resolução CONAMA nº 16/1989 Institui o “Programa Integrado de Avaliação e Controle Ambiental da Amazônia Legal”.*

*Resolução CONAMA nº 001/1990 Dispõe sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando padrões, critérios e diretrizes.*

*Resolução CONAMA nº 003/1990 Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.*

*Resolução CONAMA nº 008/1990 Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.*

*Resolução CONAMA nº 013/1990 Dispõe sobre a área circundante, num raio de 10 (dez) quilômetros, das Unidades de Conservação.*

*Resolução CONAMA nº 002/1991 As cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas são tratadas como fonte especial de risco para o meio ambiente até manifestação do órgão do meio ambiente competente.*

*Resolução CONAMA nº 005/1993 Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.*

*Resolução CONAMA nº 009/1996 Estabelece corredor de vegetação área de trânsito da fauna.*

*Resolução CONAMA nº 230/1997 Proíbe o uso de equipamentos que possam reduzir a eficácia do controle de emissão de ruído e poluentes.*

*Resolução CONAMA nº 237/1997 Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.*

*Resolução CONAMA nº 267/2000 Proibição de substâncias que destroem a camada de ozônio.*

*Resolução CONAMA nº 275/2001 Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.*

*Resolução CONAMA nº 281/2001 Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.*

*Resolução CONAMA nº 302/2002 Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.*

*Resolução CONAMA nº 303/2002 Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.*

*Resolução CONAMA nº 313/2002 Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.*

*Resolução CONAMA nº 347/2004 Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.*

*Resolução CONAMA nº 357/2005 Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.*

*Resolução CONAMA nº 362/2005 Estabelece novas diretrizes para o recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado.*

*Resolução CONAMA nº 369/2006 Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.*

*Resolução CONAMA nº 371/2006 Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.*

*Resolução CONAMA nº 378/2006 Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1o, art. 19 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.*



*Resolução CONAMA nº 382/2006 Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.*

*Resolução CONAMA nº 396/2008 Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas.*

*Resolução ANTT nº 01/2002 Aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.*

*Resolução ANTT nº 44/2002 Aprova a adequação à legislação vigente, sem qualquer alteração de seu conteúdo, a compilação em um único documento, dos diversos atos emitidos pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT, relativos à prestação dos serviços de transporte ferroviário pelas empresas concessionárias.*

*Resolução ANTT nº 350/2003 Dispõe sobre a caracterização, o registro e o tratamento de usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas.*

*Resolução ANTT nº 1.431/2006 Estabelece procedimentos para a comunicação de acidentes ferroviários à ANTT pelas concessionárias e empresas autorizadas de serviço público de transporte ferroviário.*

*Resolução CNRH nº 05/2000 Dispõe sobre os Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto nos arts. 37 a 40 da Lei nº 9.433/97, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução*

*Resolução CNRH nº 12/2000 Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes.*

*Resolução CNRH nº 13/2000 Dispõe sobre a coordenação dos órgãos e entidades federais, cujas atribuições ou competências estejam relacionadas com a gestão de recursos hídricos pela Agência Nacional de Águas – ANA.*

*Resolução CNRH nº 15/2001 Dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.*

*Resolução CNRH nº 16/2001 Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos.*

*Resolução CNRH nº 17/2001 Estabelece que os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, serão elaborados em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/97, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.*

*Resolução CNRH nº 22/2002 Estabelece que os Planos de Recursos Hídricos devem considerar os usos múltiplos das águas subterrâneas, as peculiaridades de função do aquífero e os aspectos de qualidade e quantidade para a promoção do desenvolvimento social e ambientalmente sustentável.*

*Resolução CNRH nº 29/2002 Dispõe sobre o uso de recursos hídricos relacionados à atividade minerária e sujeitos a outorga.*

*Resolução CNRH nº 32/2003 Institui a Divisão Hidrográfica Nacional, em regiões hidrográficas que específica, com a finalidade de orientar, fundamentar e implementar o Plano Nacional de Recursos Hídricos.*

*Resolução CNRH nº 48/2005 Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.*

*Resolução CNRH nº 54/2005 Estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reuso direto não potável de água.*

*Resolução CNRH nº 58/2006 Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos.*

*Resolução CNRH nº 65/2006 Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.*

*Resolução ANA nº 44/2002 Estabelece o conteúdo do extrato das resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos emitidas pela ANA.*



*Resolução ANA nº 82/2002 Dispõe sobre procedimentos e define as atividades de fiscalização da Agência Nacional de Águas - ANA, inclusive para apuração de infrações e aplicação de penalidades.*  
*Resolução ANA nº 135/2002 Estabelece que os pedidos de outorga de direito e de outorga preventiva de uso de recursos hídricos encaminhados à ANA observarão os requisitos e a tramitação previstos nesta Resolução.*

*Resolução ANA nº 317/2003 Institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, usuárias de recursos hídricos.*

*Resolução ANA nº 425/2004 Estabelece critérios para medição de volume de água captada em corpos de água de domínio da União.*

*Resolução ANA nº 707/2004 Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga de recursos hídricos.*

*Resolução ANA nº 219/2005 Diretrizes para análise e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de lançamento de efluentes.*

*Resolução ANVS/RDC nº 217/2001 Aprova o Regulamento Técnico, com vistas à promoção da vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, embarcações que operem transporte de cargas e/ou viajantes nesses locais, e à promoção da vigilância epidemiológica e do controle de vetores dessas áreas e dos meios de transporte que nelas circulam.*

*Resolução ANVS/RDC nº 306/2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.*

*Resolução ANP nº 12/2007 Estabelece a regulamentação para operação e desativação das instalações de Ponto de Abastecimento e os requisitos necessários à sua autorização.*

*Portaria IBAMA nº 887/1990 Dispõe sobre a realização de diagnóstico da situação do Patrimônio Espeleológico Nacional.*

*Portaria IBAMA nº 6-N/1992 Estabelece a Lista Oficial de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção.*

*Portaria IBAMA nº 37- N/1992 Reconhece como Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção a relação que apresenta.*

*Portaria IBAMA nº 149/1992 Dispõe sobre o registro no IBAMA dos comerciantes e proprietários de motoserras.*

*Portaria IBAMA nº 155/2002 Cria a Câmara Técnica de Compensação Ambiental.*

*Portaria IBAMA nº 45/2004 Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás.*

*Portaria IBAMA nº 71/2004 Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Carajás.*

*Portaria SRH nº 49/1998 Modelo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.*

*Portaria MMA nº 04/2000 Aprova os procedimentos administrativos para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em corpos d'água de domínio da União.*

*Portaria MMA nº 53/2008 Institui o Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SISFAUNA*

*Portaria MINTER nº 53/1979 Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.*

*Portaria MINTER nº 124/1980 Estabelece normas para a localização junto às coleções hídricas de indústrias potencialmente poluidoras, construções ou estruturas que armazenam substâncias capazes de causar poluição hídrica.*

*Portaria Interministerial MMar/MEC nº 69/1989 Aprova normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.*

*Portaria DPC nº 28/1997 Aprova as Normas para Pesquisa, Remoção, Demolição e Exploração de*



*Coisas ou Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos em Águas sob Jurisdição Nacional, em Terrenos de Marinha e seus Acrescidos e em Terrenos Marginais, em decorrência de Sinistro, Alijamento ou Fortuna do Mar - (NORSUB).*

*Portaria IPHAN nº 007/1988 Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº 3.924/1961.*

*Portaria IPHAN nº 230/2002 Dispõe sobre os procedimentos necessários para obtenção das licenças ambientais referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país.*

*Portaria ANP nº 127/1999 Regulamenta a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado.*

*Portaria ANP nº 104/2000 Regulamenta o procedimento de inspeção de instalações de base de distribuição, de armazenamento e de terminal de distribuição derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade das mesmas com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações." "Regulamenta o procedimento de inspeção de instalações de base de distribuição, de armazenamento e de terminal de distribuição de derivados de petróleo, álcool combustível, combustíveis automotivos, com a finalidade de avaliar a conformidade das mesmas com a legislação e normas de proteção ambiental, segurança industrial e das populações.*

*Instrução Normativa MMA nº 07/1999 Dispõe sobre a autorização para desmatamento nos Estados da Amazônia Legal.*

*Instrução Normativa MMA nº 04/2000 Aprova os procedimentos administrativos para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em corpos d'água de domínio da União, conforme o disposto nos Anexos desta Instrução Normativa.*

*Instrução Normativa MMA nº 03/2001 Define procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal, conforme especificações detalhadas nos Anexos desta Instrução Normativa.*

*Instrução Normativa MMA nº 03/2002 Define procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal.*

*Instrução Normativa MMA nº 03/2003 Dispõe sobre as Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção que especifica.*

*Instrução Normativa MMA nº 04/2002 Define os procedimentos relativos às atividades de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo na Amazônia Legal.*

*Instrução Normativa MMA nº 05/2004 Reconhece como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, os invertebrados aquáticos e peixes que especifica.*

*Instrução Normativa MMA nº 005/2005 Publica as listas das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES.*

*Instrução Normativa MMA nº 006/2006 Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal.*

*Instrução Normativa MMA nº 146/2007 Estabelece critérios e padroniza os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre.*

*Instrução Normativa MMA nº 01/2008 Regulamenta os procedimentos administrativos das entidades vinculadas ao MMA em relação ao embargo de obras ou atividades que impliquem em desmatamento, supressão ou degradação florestal quando constatadas infrações administrativas ou penais contra a flora.*



*Instrução Normativa IBAMA nº 05/2002 Sujeita às normas desta Instrução Normativa a utilização da imagem das Unidades de Conservação, a realização de filmagens, gravações e fotografias, de caráter educativo/cultural, científico, comercial e publicitário.*

*Instrução Normativa IBAMA nº 08/2003 Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária para com esta Autarquia.*

*Instrução Normativa IBAMA nº 47/2004 Estabelece procedimentos para a gestão da compensação ambiental no âmbito do IBAMA.*

*Instrução Normativa IBAMA nº 93/2006 Estabelece normas técnicas para apresentação de mapas e informações georreferenciadas quanto à localização de reserva legal e áreas sob manejo florestal e suas respectivas subdivisões.*

*Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.*

*Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 Estabelece critérios e padroniza os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre.*

*Instrução Normativa IBAMA nº 152/2007 Estabelece procedimentos para a obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação para fins de pesquisa e lavra mineral nas Florestas Nacionais que especifica e em suas respectivas zonas de entorno e de amortecimento.*

*Instrução Normativa IBAMA nº 154/2007 Institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBIO.*

*Instrução Normativa IBDF nº 01/1980 Dispõe sobre a exploração de florestas e de outras formações arbóreas.*

*Deliberação CONABIO nº 25/2004 Institui a Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade.*

*Deliberação CONABIO nº 30/2005 Dispõe sobre a solicitação de informações, estudos e recomendações sobre Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente.*

*Resolução CONABIO nº 03 Dispõe sobre Metas Nacionais da Biodiversidade para 2010.*

*Resolução CONABIO nº 04 Dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção.*

*NR-04 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.*

*NR-09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais*

*NR-06 Equipamento de Proteção Individual*

*NR-15 Atividades e Operações Insalubres.*

*NR-21 Trabalho a Céu Aberto.*

*NR-23 Proteção Contra Incêndios.*

*NR-24 Condições Sanitárias e Conforto nos Locais de Trabalho.*

*NR-26 Sinalização de Segurança.*

#### **4. PROPOSTA DE POLÍTICA AMBIENTAL**

Nos exatos termos da norma ABNT NBR ISO 14001, a política ambiental é a força motriz para a implementação e aprimoramento do sistema de gestão ambiental de uma organização, permitindo que seu desempenho ambiental seja mantido e potencialmente aperfeiçoado.



O Centro Universitário de Brasília – UniCEUB – preocupa-se com a criação do conhecimento e, ao mesmo tempo, com o estabelecimento de valores ambientais. O desenvolvimento de ferramentas, metodologias, indicadores e melhoria de seu desempenho ambiental são objetivos constantes a ser alcançados pela sua comunidade universitária, daí o interesse no envolvimento de todos. O UniCEUB tem a política ambiental bem definida, com ela é comprometido e assume:

- Cumprir com a legislação aplicável ao Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental, as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho, prioritárias em suas atividades, e a minimização de riscos ocupacionais;
- Identificar e buscar a prevenção da poluição decorrente das suas atividades, propiciando, sempre que possível, a eliminação na fonte, com a redução ou o controle de seus aspectos ambientais, com ênfase na minimização da geração de resíduos e na redução do consumo de recursos naturais;
- Considerar os aspectos ambientais na execução diária das tarefas;
- Buscar a melhoria contínua do desenvolvimento ambiental por meio de incentivo à reciclagem e ao reuso, ao envolvimento de seus colaboradores, funcionários, professores e estudantes na conscientização ambiental, despertando o interesse pelo meio ambiente mediante processos educativos, bem como a melhoria contínua da saúde e segurança do trabalho por meio de ações corretivas e da adoção de práticas preventivas;
- Prover ferramentas e canais de comunicação entre a empresa e as partes interessadas;
- Capacitar seus colaboradores com relação à Gestão de Meio Ambiente, Segurança e Saúde no trabalho, para que possa haver o entendimento sobre seus papéis e a importância de suas atitudes.

Os gestores e os colaboradores da empresa têm a responsabilidade de praticar e divulgar esta política ambiental.

## 5. PLANEJAMENTO

### 5.1. Aspectos ambientais

O UniCEUB estabelecerá, implementará e manterá procedimento para:

- Identificar os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços, dentro do escopo do presente Sistema de Gestão Ambiental, que o UniCEUB possa controlar e aqueles que possa influenciar, levando em consideração os desenvolvimentos novos ou planejados, as atividades, os produtos e os serviços novos e modificados;
- Determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente.

Aspectos ambientais, nos termos da norma ABNT NBR ISO 14001, são *elementos das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente*. Meio ambiente, por sua vez, é a *circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações*. O impacto ambiental traduz-se em *qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização*.



Os procedimentos levarão em conta os requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela organização, relacionados aos seus aspectos ambientais, e se esses requisitos se aplicam aos seus aspectos ambientais. Todas as informações passam a ser documentadas e atualizadas, e os aspectos ambientais significativos serão levados em consideração no estabelecimento, na implementação e na manutenção deste Sistema de Gestão Ambiental.

Assim, podem ser considerados como aspectos ambientais:

- Emissões atmosféricas;
- Lançamentos em corpos d'água;
- Lançamentos no solo;
- Uso de matérias-primas e recursos naturais;
- Uso da energia;
- Energia emitida (calor, radiação e vibração);
- Resíduos e subprodutos;
- Atributos físicos (tamanho, forma, cor e aparência);
- Efluentes sanitários;
- Consumo de materiais de escritório, limpeza e outros;
- Emissão veicular;
- Calibração de equipamentos.

## 5.2. Requisitos legais corporativos

Como requisitos legais corporativos, além do alvará de funcionamento, o UniCEUB detém todas as licenças, autorizações e alvarás legalmente exigidos e propõe-se a seguir as seguintes diretrizes, a saber:

Procedimentos ABNT:

- ABNT ISO/IEC GUIA 53:2006 Avaliação de conformidade - Orientação sobre o uso de sistema de gestão da qualidade de uma organização na certificação de produto;
- ABNT ISO/IEC GUIA 73:2005 Gestão de riscos - Vocabulário - Recomendações para uso em normas;
- ABNT ISO/TR 10013:2002 Diretrizes para a documentação de sistema de gestão da qualidade;
- ABNT ISO/TR 14062:2004 Gestão ambiental - Integração de aspectos ambientais no projeto e no desenvolvimento do produto;
- ABNT ISO/TS 22003:2007 Sistemas de gestão da segurança de alimentos - Requisitos para organismos de auditoria e certificação de sistemas de gestão da segurança de alimentos;
- ABNT ISO/TS 22004:2006 Sistemas de gestão da segurança de alimentos - Guia de aplicação da ABNTNBR ISO 22000:2006;
- ABNT NBR 14500:2000 Gestão da qualidade no laboratório clínico;
- ABNT NBR 15419:2006 Sistemas de gestão da qualidade - Diretrizes para aplicação da ABNT NBR ISO 9001:2000 nas organizações educacionais;
- ABNT NBR 16001:2004 Responsabilidade social - Sistema da gestão – Requisitos;
- ABNT NBR 16002:2005 Responsabilidade social - Sistema de gestão - Qualificação de auditores;



- ABNT NBR ISO 10002:2005 Gestão da qualidade - Satisfação do cliente - Diretrizes para o tratamento de reclamações nas organizações;
- ABNT NBR ISO 10012:2004 Sistemas de gestão de medição - Requisitos para os processos de medição e equipamentos de medição;
- ABNT NBR ISO 10015:2001 Gestão da qualidade - Diretrizes para treinamento;
- ABNT NBR ISO 10019:2007 Diretrizes para a seleção de consultores de sistemas de gestão da qualidade e uso de seus serviços
- ABNT NBR ISO 14001:2004 Sistemas da gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso;
- ABNT NBR ISO 14004:2005 Versão Corrigida:2007 Sistemas de gestão ambiental - Diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio;
- ABNT NBR ISO 14015:2003 Gestão ambiental - Avaliação ambiental de locais e organizações (AALO);
- ABNT NBR ISO 14031:2004 Gestão ambiental - Avaliação de desempenho ambiental – Diretrizes;
- ABNT NBR ISO 14050:2004 Gestão ambiental – Vocabulário;
- ABNT NBR ISO 14063:2009 Gestão ambiental — Comunicação ambiental — Diretrizes e exemplos;
- ABNT NBR ISO 19011:2002 Versão Corrigida:2003 Diretrizes para auditorias de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental;
- ABNT NBR ISO 9000:2005 Sistemas de gestão da qualidade - Fundamentos e vocabulário;
- ABNT NBR ISO 9001:2008 Sistema de gestão da qualidade – Requisitos;
- ABNT NBR ISO 9004:2000 Versão Corrigida 2:2002 Sistemas de gestão da qualidade - Diretrizes para melhorias de desempenho;
- ABNT NM ISO/TS 22367:2009 Laboratório clínico — Redução do erro através da gestão de riscos e melhoria contínua (ISO/TS 22367:2008, IDT);
- ABNT NM ISO/TR 22869:2008 Laboratórios clínicos – Guia para implementação da NM ISO 15189:2007 no laboratório (ISO/TR 22869:2005, IDT).

Procedimentos da Secretaria de Estado e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA – e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM:

- Lei nº. 56, de 24 de novembro de 1989. Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica.
- Lei nº. 462, de 22 de junho de 1993. Dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei nº. 1.131, de 10 de julho de 1996. Determina a divulgação de chamamentos ecológicos e de instruções para reciclagem nas embalagens de produtos industrializados ou embalados no Distrito Federal.
- Lei nº. 1.146, de 11 de julho de 1996. Dispõe sobre a introdução da educação ambiental como conteúdo das matérias, atividades e disciplinas curriculares do 1º e do 2º graus dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.
- Lei nº. 1.224, de 11 de outubro de 1996. Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.
- Lei nº. 1.248, de 6 de novembro de 1996. Dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal.



- Lei nº. 1.298, de 16 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas.
- Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
- Lei nº. 1.869, de 21 de janeiro de 1998. Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008. Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.
- Lei nº 4.329, de 5 de junho de 2009. Dispõe sobre a proibição da queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal.

### 5.3. Objetivos e metas

No item 2.3, foram traçados, com fundamento na Política Ambiental do UniCEUB, os seus objetivos. Não há, porém, metas previamente definidas, porquanto estas somente se definirão quando o Sistema de Gestão Ambiental efetivamente se implementar e tiver programas definidos, em que serão incluídos cronogramas, recursos necessários e pessoal para execução. Os objetivos são:

- Assegurar o cumprimento de normas e padrões de proteção ao meio ambiente;
- Conscientizar funcionários, professores e estudantes a respeito da necessidade de proteção do meio ambiente e o papel de cada um como agente mitigador de impactos;
- Reduzir o consumo de recursos ambientais renováveis e não renováveis, mediante o uso sustentável;
- Assegurar um ambiente seguro e adequado ambientalmente aos funcionários, aos professores e aos estudantes do UniCEUB;
- Promover o desenvolvimento sustentável;
- Manter a melhoria contínua em todos os processos;
- Contribuir para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, preservando-o e conservando-o para as futuras gerações;
- Reduzir, ao máximo, os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando, para isso, tecnologias alternativas de uso dos recursos e utilizando produtos ecologicamente corretos;
- Monitorar, constantemente, os processos, buscando aplicar a metodologia da redução, de reutilização e da reciclagem.

### 5.4. Programa de iniciativas ambientais

Os programas institucionais devem sempre contemplar seu planejamento, projeto, produção e execução.

#### 5.4.1. Projeto de extensão: gestão ambiental no UniCEUB e plantio de árvores do Cerrado (Professora Odette Rezende Roncador)

O UniCEUB instituiu o plantio de árvores do Cerrado no ano de 2007, quando foram plantadas, na instituição, no dia da árvore (21/09), 30 (trinta) mudas selecionadas. A iniciativa do projeto foi da Professora Odette Rezende Roncador, coordenadora do curso de Geografia do UniCEUB e idealizadora do



Museu Vivo do Cerrado, localizado ao lado do bloco 3, no *campus*, que selecionou, treinou e acompanhou o plantio e seu monitoramento.

Criou-se, a partir desta iniciativa, o Museu do Cerrado a céu aberto, com placa identificadora de cada espécie e informações adicionais, disponível a todos os visitantes do *campus* universitário.

#### **5.4.2. Projeto de extensão: gestão ambiental no UniCEUB e coleta seletiva do lixo (Professora Odette Rezende Roncador)**

O UniCEUB instituiu a coleta seletiva de lixo em 27/10/2007, abrangendo os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos, distribuídos nos seguintes recipientes:

- *tambor azul*: papel (jornal, revistas, caixa e embalagens de papelão);
- *tambor verde*: vidro (copos, garrafas, recipientes de amostras);
- *tambor vermelho*: plástico (garrafas PET, embalagens de detergente, álcool, água sanitária);
- *tambor amarelo*: metal (latas);
- *tambor cinza*: não recicláveis (orgânicos, papéis molhados, sujos).

O Departamento de Comunicação teve participação intensa neste programa, cabendo-lhe o lançamento da campanha educacional, a elaboração de convites, cartilhas, e do *lay-out* das lixeiras e o desenvolvimento do *pin* relativo a esta campanha.

O Núcleo de Integração à Vida Acadêmica também foi apoiador do projeto, versando as informações impressas em braile, de modo a contemplar e alcançar toda a comunidade acadêmica.

#### **5.4.3. Programa de otimização da utilização de papéis e descartáveis**

O UniCEUB buscou, neste programa, orientar o consumo consciente do papel e seu impacto no meio ambiente, objetivando a sustentabilidade. As seguintes medidas foram adotadas:

- Redução do consumo de materiais descartáveis, priorizando-se a utilização de copos de vidro e utensílios de louça e inox;
- Orientação para redução das impressões, excetuando-se aquelas indispensáveis, priorizando a impressão frente e verso e a reutilização dos impressos descartados para bloco de anotações;
- Configuração das máquinas para impressão em modo econômico e, preferencialmente, leitura no próprio monitor;
- Utilização de papéis ecologicamente corretos: papel *Chamex Eco* reciclado A4, 75g/m<sup>2</sup> e papel *Chamex Office* branco A4, 75g/m<sup>2</sup> de florestas 100% plantadas e renováveis, folhas A4 recicladas, da International Paper;
- Inserção no rodapé de cada impressão do símbolo da reciclagem e do consumo de água necessário para produção de papel alvejado.

#### **5.4.4. Outras iniciativas**

Além dos programas citados, o UniCEUB possui outras iniciativas, como:

- O Museu de Geociências Odette Rezende Roncador, cujo objetivo é divulgar os recursos do potencial da região do Cerrado e a conscientização de sua conservação sem agressões ao



meio ambiente. Visa, também, garantir a evolução econômica e social da cultura regional. Com a promoção de acervos desta natureza, conhecemos melhor a importância de nosso potencial, estimulando, assim, a necessidade de sua preservação. É fundamental valorizarmos o Cerrado como um todo, considerando seus aspectos mineral, vegetal, pedológico e faunístico;

- O Núcleo de Estudos e Educação Socioambiental (NEESA) do UniCEUB, que se caracteriza como projeto acadêmico de cunho científico e multidisciplinar, cujo objetivo reside na produção de pesquisas científicas de temas do meio ambiente que ocupam a agenda mundial, tais como, efeito estufa, patrimônio genético, certificação e licenciamento ambiental, recursos hídricos, poluição do solo, uso de agrotóxicos, reserva florestal, excluídos os estudos referentes ao meio ambiente cultural, artificial e do trabalho. Entre seus objetivos gerais, estão o desenvolvimento de processo de questionamento e de busca do conhecimento que permitam aos indivíduos analisar, criticamente, o papel da ciência no mundo atual, sua correlação com a história das sociedades, com a vida do homem e com a natureza. Entre seus objetivos específicos, estão os debates acerca da importância da obtenção do conhecimento no processo de preservação do ambiente e de resolução de seus problemas, sua evolução no contexto científico, filosófico e político, compreendendo, também, a educação ambiental como um processo de busca do saber que resulte na aquisição de valores que permitam aos indivíduos envolvidos atuar de modo consequente no meio em que vivem, a análise de dados que forneçam elementos para melhor compreensão da realidade e dos problemas que afetam o ambiente no momento atual.

## 6. IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

A Alta Administração do UniCEUB assegura, por meio da criação da Comissão de Gestão Ambiental, segundo a Portaria nº 006/2009, a disponibilidade dos recursos essenciais para estabelecer, implementar, manter e melhorar o Sistema de Gestão Ambiental. Entre esses, incluem-se recursos humanos, habilidades especializadas, infraestrutura organizacional, tecnologia e recursos financeiros.

A Comissão de Gestão Ambiental – CGA – tem função, responsabilidade e autoridade definidas para:

- Assegurar que o Sistema de Gestão Ambiental seja estabelecido, implementado e mantido em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 14001;
- Relatar à Alta Administração o desempenho do Sistema de Gestão Ambiental para análise, incluindo recomendação para melhoria.

O UniCEUB assegura que as pessoas que, para ela ou em seu nome, realizem tarefas que tenham o potencial de causar impacto(s) ambiental(is) significativo(s) identificados pela organização e sejam competentes com base em formação apropriada, treinamento ou experiência, retendo os registros associados. Visando à consciência das pessoas que trabalham na organização ou que utilizem seu nome, o UniCEUB estabelecerá, implementará e manterá procedimentos, enaltecendo:

- A importância de estar em conformidade com sua política ambiental e com os requisitos de seu Sistema de Gestão Ambiental;
- Os aspectos ambientais significativos, os respectivos impactos reais ou potenciais associados com seu trabalho e os benefícios ambientais provenientes da melhoria do desempenho pessoal;



- Suas funções e responsabilidades em atingir a conformidade com os requisitos do Sistema de Gestão Ambiental;
- As potenciais conseqüências;
- A inobservância de procedimento(s) especificado(s).

Para a implementação e operação serão observadas:

- Comunicação interna entre os vários níveis da organização;
- Recebimento, documentação e resposta às comunicações pertinentes oriundas de partes interessadas externas;
- Documentação da política, dos objetivos e das metas ambientais;
- Documentação e descrição do escopo do seu Sistema de Gestão Ambiental;
- Documentação e descrição dos principais elementos do Sistema de Gestão Ambiental e sua interação e referência aos documentos associados;
- Documentação e registros requeridos pela norma ABNT NBR ISO 14001;
- Documentação e registros considerados necessários pela organização para assegurar seu planejamento, operação e controle eficaz dos processos que estejam associados com seus aspectos ambientais significativos;
- Procedimento para aprovação de documentos quanto à sua adequação, antes de seu uso;
- Procedimento para analisar, atualizar e reaprovar documentos;
- Procedimento para assegurar que as alterações e a situação atual da revisão de documentos sejam identificáveis;
- Procedimento para assegurar que as versões relevantes de documentos aplicáveis estejam disponíveis em seu ponto de uso;
- Procedimento para que os documentos permaneçam legíveis e prontamente identificáveis;
- Procedimento para assegurar que os documentos de origem externa, determinados pela organização como sendo necessários ao planejamento e à operação do sistema da gestão ambiental, sejam identificados e que sua distribuição seja controlada;
- Procedimento para prevenir a utilização não intencional de documentos obsoletos e utilizar a identificação adequada, se forem retidos para quaisquer fins;
- Procedimento(s) documentado(s) para controlar situações onde sua ausência possa acarretar desvios em relação à sua política e aos objetivos e metas ambientais;
- Determinação de critérios operacionais no(s) procedimento(s);
- Procedimento(s) associado(s) aos aspectos ambientais significativos identificados de produtos ou serviços utilizados pela organização e comunicação de procedimentos e requisitos pertinentes a fornecedores, incluindo-se prestadores de serviços;
- Procedimento para identificar potenciais situações de emergência e acidentes que possam ter impacto(s) sobre o meio ambiente e como a organização responderá a isso;
- Procedimento para responder às situações reais de emergência e acidentes, e prevenir ou mitigar os impactos ambientais adversos associados;
- Revisão periódica de seus procedimentos de preparação e resposta à emergência, em particular, após a ocorrência de acidentes ou situações emergenciais.



## 7. MONITORAMENTO E AÇÕES CORRETIVAS

### 7.1. Monitoramento e medição

Para verificação, monitoramento e medição serão observados:

- Procedimento(s) para monitorar e medir, regularmente, as características principais de suas operações que possam ter impacto ambiental significativos;
- Procedimento para avaliar, periodicamente, o atendimento aos requisitos legais aplicáveis;
- Procedimento(s) para tratar as não conformidades reais e potenciais e executar ações corretivas e preventivas;
- Procedimento para identificar e corrigir não conformidade(s) e executar ações para mitigar seus impactos ambientais;
- Procedimento para investigar não-conformidade(s), determinar sua(s) causa(s) e executar ações para evitar sua repetição;
- Procedimento para avaliar a necessidade de ação (ações) para prevenir não conformidade(s) e implementar ações apropriadas para evitar sua ocorrência;
- Procedimento para registrar os resultados das ações corretivas e preventivas executadas;
- Procedimento para analisar a eficácia das ações corretivas e preventivas executadas.

### 7.2. Auditoria do Sistema de Gestão Ambiental

Fica assegurado pelo UniCEUB que as auditorias internas do Sistema de Gestão Ambiental sejam conduzidas em intervalos planejados, para determinar se o Sistema de Gestão Ambiental está em conformidade com os arranjos previstos para sua gestão ambiental, se foi adequadamente implementado e se é mantido, além de fornecer informações à administração sobre os resultados das auditorias.

## 8. CONCLUSÃO

O propósito da norma ABNT NBR ISO 14001 é definir como um Sistema de Gestão Ambiental deve ser estruturado, mantido e reavaliado. Em estreita observância ao Sistema de Gestão Ambiental, a organização atenderá às normais legais ambientais e promoverá sua sustentabilidade.

Programas institucionais permitem, mediante a gestão ambiental, preservar recursos não renováveis, garantindo-se sua utilização para futuras gerações, cumprindo, na mesma medida, com seus fins institucionais, respeitando-se a:

- Filosofia de preparar o homem integral por meio da busca do conhecimento e da verdade, assegurando-lhe a compreensão adequada de si mesmo e de sua responsabilidade social e profissional;
- Missão Institucional de gerar, sistematizar e disseminar o conhecimento, visando à formação de cidadãos reflexivos e empreendedores, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Marcio Cruz Nunes de Carvalho  
Relator do Projeto  
Sistema de Gestão Ambiental

